



**0622102-90.2021.8.06.0000**, em que é Autor PAULO ROBERTO MONTEZUMA SALES e Réu o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.3 - SISTEMA SAJSG - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629687-62.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante JOÃO BENTO DA CRUZ e Agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **2.4 - SISTEMA SAJSG - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624060-09.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante FRANCISCO ARLÚCIO NOGUEIRA e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3000006-74.2024.8.06.0000**, em que é Recorrente o ESTADO DO CEARÁ e Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LISETTE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.6 - SISTEMA PJE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3004723-32.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 3º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHAES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, para reconhecer a competência do Juízo suscitado para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.7 - SISTEMA PJE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3003834-78.2024.8.06.0000**, em que é Suscitado o 2º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitante o 1º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do conflito negativo, para declarar a competência do Juízo Suscitante, no âmbito da 3ª Câmara de Direito Público, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale, para atuar no Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024). **3.0 - PROCESSO ADIADO POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: SISTEMA PJE - PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002029-90.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante 3º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- **4.0 – DIVERSOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA propôs Voto de Congratulação à Excelentíssima Senhora Desembargadora FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE por ter sido eleita Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará – TRT-CE, para o biênio 2025-2026, ocasião em que todos(as) os(as) Desembargadores(as) deste colegiado acostaram-se à referida proposição, assim como o douto representante do Ministério Público. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**  
Presidente da Seção de Direito Público

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**  
Secretário-Geral Judiciário

## 1ª Câmara de Direito Público

---

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

---

#### DESPACHO

Nº 0421477-72.2000.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Maria Eliane Barbosa Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Na forma do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para - querendo- apresentar manifestação sobre o presente recurso no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Fábio Menezes Nogueira (OAB: 22220/CE)

Nº 0620499-40.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante das razões supra, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado, porquanto não preenchidos, cumulativamente, os pressupostos necessários à sua concessão. Comunique-se ao Juízo de origem da presente decisão (art. 1.019, inc. I, CPC). Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal, acompanhadas da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, inc. II, CPC). Ouça-se, em seguida, a douda Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1.019, inc. III, CPC). Ultimadas tais providências, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de janeiro de 2025. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0639707-44.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Mombaça - Agravante: Antonio Lucas Moreira Siqueira - Agravado: Francisco Robson Marques de Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante das razões supra, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido, mantendo a decisão de primeiro grau agravada, porquanto não preenchidos, cumulativamente, os pressupostos necessários à sua concessão. Comunique-se ao Juízo de origem da presente decisão (art. 1.019, inc. I, CPC). Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal, acompanhadas da documentação que entender